

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007

CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

Que entre si celebram, de um lado a **SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO EM ELETRICIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado **SINDPREL-CE**, situado à Av. José Amora Sá, nº 1501, Distrito Industrial II, Euzébio-Ce, CEP nº 61.760-000 e de outro o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ**, doravante denominado **SINDELETRO**, situado nesta Capital na Rua Antônio Pompeu 99, Bairro Centro. A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará no período de **01 de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2007**, e abrange todos os empregados das Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico no Estado do Ceará.

Cláusula Primeira: Piso Salarial

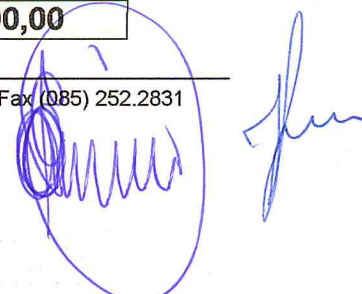
A partir de 1º de fevereiro de 2006, fica estabelecido que nenhum empregado das Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico no Estado do Ceará poderá receber salário inferior ao PSMC (Piso Salarial Mínimo da Categoria), definido nos termos da presente cláusula.

Parágrafo primeiro: O PSMC será de R\$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Cláusula Segunda: Pisos Salariais por Atividade

A partir de 1º fevereiro de 2006 serão fixados os seguintes pisos salariais mínimos por atividade, considerando-se a seguinte classificação:

1.1 –	Administrativos	R\$ 410,00
1.2 –	Eletricistas	R\$ 455,00
1.3 –	Montador	R\$ 455,00
1.4 –	Leituristas	R\$ 405,00
1.5 –	Motoristas Munck	R\$ 483,85
1.6 –	Técnicos de Segurança	R\$ 682,00
1.7 –	Eletrotécnico	R\$ 790,00



Parágrafo primeiro: Salários Superiores ao Piso

Os empregados com salários superiores aos pisos acima relacionados terão reajuste de 4,85%(quatro vírgula oitenta e cinco por cento), correspondente ao INPC 01/fev/05 a 31/jan/2006, aplicado sobre os salários vigentes em 31/jan/2006, sem deduções de qualquer antecipação.

Parágrafo segundo: Gratificação por Função

As empresas pagarão a todos os trabalhadores que exercem função específica, o salário do cargo exercido, acrescido de uma gratificação de função a ser praticada a partir de 01 de março de 2006 nos percentuais a seguir discriminados:

Cargo Exercido	Gratificação de Função
Eletricista-motorista	10% do cargo
Chefe de equipe	20% do cargo
Supervisor	20% do cargo
Coordenador	10% do cargo

Parágrafo terceiro: Da Atividade de Administrativo

Entende-se por Administrativos todos os empregados cujas atividades não estão elencados nos itens de 1.2 a 1.7 do *caput* desta cláusula, e os vigilantes, zeladores, contínuos e serviços gerais.

Parágrafo quarto: Pisos dos Engenheiros

As empresas se comprometem a efetuar correções salariais legalmente fixadas para a categoria de engenheiros.

Cláusula Terceira: Cláusulas Sociais

3.1 – Assistência Médica

As empresas fornecerão Plano de Assistência Médica aos seus empregados, arcando com 65% do valor do referido plano, mediante adesão individual dos empregados.

Parágrafo único: Os sindicatos envidarão esforços para obter proposta mais viável às necessidades dos empregados, no prazo máximo de 6 meses.

3.2 – Cartão Refeição

As Empresas concederão 22 cartões refeição, a partir de 1º de fevereiro de 2006, no valor unitário de R\$ 4,50, (quatro reais e cinquenta centavos) com participação do empregado em R\$ 0,01(um centavo), devendo os referidos cartões serem fornecidos no primeiro dia útil de cada mês de uso. As faltas serão dedutíveis no mês subsequente.

Parágrafo primeiro: As empresas fornecerão vale refeição aos seus empregados, quando no exercício de trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados, sempre que ultrapassar 04 horas extras.

Parágrafo segundo: As empresas só poderão fornecer alimentação em substituição aos tickets nos casos, excepcionalmente, em que os empregados trabalhem em locais afastados da cidade e que não seja possível a utilização dos referidos vales.

Parágrafo terceiro: Os empregados que trabalham mediante escala de plantão farão jus a diferença entre o número de tickets recebido nos termos do *caput* da cláusula e o número de dias trabalhados de acordo com a escala, sempre que excederem 22(vinte e dois) dias mensais.

3.3 – Indenização por Morte ou Incapacidade Total e Permanente

As empresas se comprometem a manter, sob suas responsabilidades e custeio, seguro de vida em grupo para os seus empregados, com a cobertura mínima no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sobre a morte acidental e o mesmo sobre a invalidez por acidente.

3.4 – Trabalho Extraordinário

As empresas pagarão pelo trabalho extraordinário realizado de segunda a sábado o adicional de 50% sobre a hora normal, e aos domingos e feriados nacionais o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal ou o equivalente em folgas.

Parágrafo primeiro: A compensação de horas extras dar-se-á mediante entendimento entre a empresa e o empregado.

Parágrafo segundo: Fica assegurado, aos empregados que trabalhem em regime de escala de revezamento, pelo menos um domingo por mês para o repouso remunerado.

3.5 – Gratificação de Férias

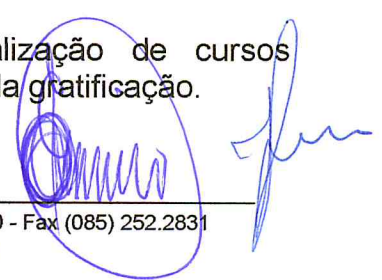
As empresas pagarão nos termos da Constituição Federal, a remuneração mensal das férias acrescidas de 1/3 (um terço) do salário do empregado.

3.6 – Décimo Terceiro Salário

As empresas pagarão a primeira parcela do 13º (Décimo Terceiro Salário) a seus empregados até o dia 30 de novembro de cada ano.

3.7 – Treinamento Profissional

Os trabalhadores, com função gratificada, durante a realização de cursos patrocinados pelas empresas farão jus ao recebimento da referida gratificação.



3.8 – Calendário de Pagamento de Salários

As empresas que praticam pagamento de salários mensal, na medida do possível, farão esforços no sentido de adotarem sistemática de pagamento quinzenal de salários aos seus empregados.

3.9 – Despesas com Viagens

As empresas que não possuírem alojamentos ou acampamentos com alimentação adequada, fornecerão aos seus empregados os valores abaixo discriminados, quando em viagens a locais que distem mais de 100 (cem) quilômetros do setor de base ou que não apresentem condições de retorno no mesmo dia:

Almoço R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) – saída antes de 11:00h e retorno até 20:00h;

Jantar R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) – saída após as 11:00h e retorno após 20:00h;

Pernoite R\$ 15,00(quinze reais) – se houver necessidade de pernoite no local, com a opção da empresa arcar com os custos.

3.10 – Condições de Trabalho

As empresas garantirão a seus empregados todas as condições necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de equipamentos de segurança, instalações físicas adequadas, e veículos, caso a atividade exercida ou a ser exercida assim exija.

3.11 – Fornecimento de Comprovante – Contra cheque

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento dos salários, assegurado o sigilo de seu conteúdo, com discriminação das verbas e importâncias correspondentes e dos descontos efetuados, assim como a importância relativa ao depósito do FGTS devido na conta vinculada do empregado.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósito em conta bancária individual do empregado. O presente dispositivo será implementado até 01 de agosto de 2006.

3.12 – Reuniões de Acompanhamento do Acordo

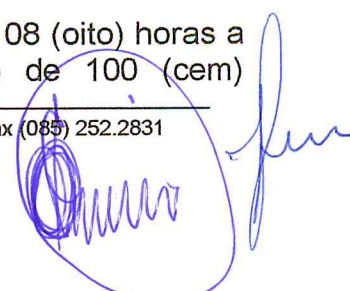
A cada 02 (dois) meses, durante a vigência da presente convenção, os sindicatos se reunirão, mediante acerto da data entre as partes.

3.13 – Comunicação de Acidentes do Trabalho

As empresas encaminharão, na vigência da presente convenção, a comunicação ao Sindeleтро de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 22, da Lei n.º 8.213/91.

Cláusula Quarta: Organização por Locais de Trabalho

As empresas, durante a vigência do presente acordo, liberarão por 08 (oito) horas a cada três meses, 01(um) delegado sindical para cada grupo de 100 (cem)



empregados, desde que nominalmente indicados por suas bases territoriais e comunicado com antecedência mínima de 10 dias da data de liberação.

Cláusula Quinta: Mensalidade dos Associados

As empresas efetuarão desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, e repassarão ao referido sindicato até o dia 15 de cada mês.

Cláusula Sexta: Rescisões

As empresas se comprometem a proceder às homologações das rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, conforme determina a lei, preferencialmente na sede do SINDELETRO, onde houver.

Parágrafo Único: Fica acordado que nos casos de funcionários que prestarem serviços na Grande Fortaleza, quando da necessidade de homologação por sindicato, conforme exigência legal, será feita na sede do SINDELETRO.

Cláusula Sétima: Desconto Assistencial Laboral (SINDELETRO)

Será descontado do salário base de cada empregado, de uma única vez, um percentual de 2,0% (dois por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados - SINDELETRO, a ser efetuado sobre os salários do mês de maio de 2006 e repassado ao SINDELETRO até 15 de junho de 2006.

Parágrafo Único: Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do requerimento.

Cláusula Oitava: Desconto Assistencial Patronal (SINDPREL)

As empresas da categoria econômica representada pelo SINDPREL e abrangidas por esta convenção, recolherão ao mesmo a título de Contribuição Assistencial o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer frente as despesas de elaboração e acompanhamento desta convenção. Referido valor será devido no mês de junho/2006, mediante boleto bancário expedido pelo SINDPREL.

Parágrafo Único: Para as empresas associadas este valor será compensado da mensalidade devida no mês do recolhimento.

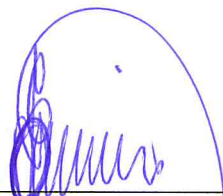
Cláusula Nona: Multa Convencional

Fica estabelecida a multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado. Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

Cláusula Décima: Foro

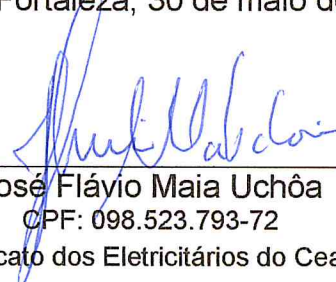
Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza – CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

Fortaleza, 30 de maio de 2006



Elias Sousa do Carmo
CPF: 002.312.743-00

Sindicato das Empresas Prestadoras de
Serviço em Eletricidade do Estado do Ceará
SINDPREL-CE



José Flávio Maia Uchôa
CPF: 098.523.793-72

Sindicato dos Eletricitários do Ceará

SINDELETRO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 611, do C.T., define o pedido de depósito da presente Convenção/Aditivo Coletivo de Trabalho/Aditivo, constante do processo nº

46203.00.6838/2006-13

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 015/06

Data do Protocolo de depósito 30/05/06

Fortaleza, 01/06/06

Ramundo Nonato Xavier
SERV. DRT/CE
Mat. 045296